



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.268, de 20 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Secretários Municipais de Rio Vermelho/MG. para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovam a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Secretários do Município de Rio Vermelho para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput do artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos municipais.

Art. 4º - O pagamento das diárias de viagem aos Secretários Municipais observará aos valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro do valor do subsídio.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano os Secretários Municipais farão jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo.

Art. 6º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e Adicional de Férias.

Art. 7º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Rio Vermelho/MG., 20 de setembro de 2016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.

ESTADO de MINAS GERAIS

15 de junho

de 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.268, de 20 de setembro de 2016, oriunda do Projeto de Lei n.º 019, de 22 de agosto de 2016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.268/2016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 20 de setembro de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG